



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

6.009

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

Lei Complementar nº 95/2011

Dispõe sobre adequação do Artigo 9º da Lei Municipal nº 132/2005, ajustando a Contribuição Previdenciária do Município, especificado no Inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº 132/2005, de 10/11/2005.

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar a Contribuição Previdenciária do Município, elevando ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) a Parte Patronal, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, devida junto ao Instituto de Previdência do Município de Turiuba.

Parágrafo Único – A Alíquota de que trata o “Caput” deste Artigo, passará a vigorar após decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor de acordo com o Parágrafo Único, revogadas as disposições em contrário, especificamente a parte que diz respeito à Contribuição Previdenciária Parte Patronal, dos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 132/2005, datada de 10/11/2005.

Turiuba/SP, 06 de Outubro de 2011.

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ
Prefeita Municipal de Turiuba

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
Secretário Municipal